



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 032/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcelo dos S. Avelino, e o Procurador Dr. Rodrigo Braga, ausências justificadas dos Auditores Dr. Marcio José de Oliveira Costa e Dra. Christiane D'Elia, reuniu-se às 15h 08min do dia 20 de fevereiro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 006/24

1º) Denunciado: SAF Botafogo (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Bangu AC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 20/01/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) sendo (4 min), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) sendo (2 min), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 007/24

1º Denunciado: Sampaio Corrêa FE (Associação)

Tipificação: Art. 213 III § 2º do CBJD

2º Denunciado: Vasco da Gama SAF (Associação)

Tipificação: Art. 213 III § 2º do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa FE x Vasco da Gama SAF

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 21/01/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Corrêa) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 III § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 III § 2º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 008/24

Denunciado: Thiago Fernandes Rodrigues (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 21/01/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia.

Resultado: A defesa do denunciado Thiago Fernandes Rodrigues (Atleta do CR Flamengo), requereu o adiamento do julgamento em razão da impossibilidade do comparecimento das partes que apresentou prova documental e a fundamentação que eludir acerca das matérias / casos de alta complexidade, emergindo envolver estudos e vínculos de cada causídico. Adiamento deferido e a imediata inclusão do feito na próxima pauta.

05) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

06) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

07) O Procurador se manifestou em todos os processos.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h47min.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta